CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2018

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 13/11/2018

Ementa: Altera os Anexos I, II e VII da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à alteração da nomenclatura, classe, atribuição e quantidade dos "Agentes Fiscais de Urbanismo" para "Agentes Fiscais de Posturas", e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Regina Maria de Araújo Abdala (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente (X)

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 13/11/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0880/2018

Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera os Anexos I, II e VII, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à alteração da nomenclatura, classe, atribuição e quantidade dos "Agentes Fiscais de Urbanismo" para "Agentes Fiscais de Posturas", e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 620
Data: 13/11/2018 Horário: 16:29
Legislativo - PLC 19/2018

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os Anexos I, II e VII, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à alteração da nomenclatura, classe, atribuição e quantidade dos "Agentes Fiscais de Urbanismo" para "Agentes Fiscais de Posturas", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, Anexo II e Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, que terá nova redação, para o fim de alterar a nomenclatura do cargo de "Agente Fiscal de Urbanismo" para "Agente Fiscal de Posturas", conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo de "Agente Fiscal de Posturas" que passará a constar no Anexo I da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, terá como classe "12TA", ao passo que, no Anexo II e Anexo VI-Tabela "B" da citada legislação, integrará a classe de Agente Administrativo XII, em isonomia com os Agentes Fiscais Tributários e Agentes Fiscais Sanitários, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O cargo de "Agente Fiscal de Posturas" possuirá as seguintes atribuições:
I – Inspecionar e orientar obras de construção urbanas e rurais, prestando esclarecimentos através de instruções, desenhos ou esboços quanto às instalações hidráulicas e sanitárias, internas e externas;
II – Elaborar notificações em face dos imóveis urbanos e rurais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Posturas;
III - Aplicar multas, instaurar autos de infrações, operar interdições, embargos e demolições, bem como promover as demais penalidades previstas no Código de Posturas, em face do não atendimento das notificações dentro do prazo cabível;
IV – Promover rondas e diligências nas áreas urbanas e rurais, acompanhando e relatando o desenvolvimento dos bairros municipais;
V – Arquivar a coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes a interpretação da legislação no que tange a construção civil;
VI – Praticar todos os atos necessários para instrução de processos submetidos à apreciação do setor;
VII – Determinar e/ou relatar auto de vistoria especial para instrução de processos ou apuração de denúncias/reclamações ou ofícios;
VIII – Manifestar sobre requerimento, defesas ou recursos interpostos pelo munícipe atinentes à fiscalização urbana e rural, emitindo pareceres conclusivos para encaminhamento à decisão superior;
IX – Organizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
X – Articular-se com fiscais de outras áreas, Procuradoria do Município e com a Guarda Civil Municipal, sempre que necessário ou solicitado, para dar efetividade às exigências legais ou em observância a interesse público fundamentado em decisão;
XI – Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

XII – Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização urbana e rural, tornando-os mais eficazes;
XIII – Executar outras atribuições afins.

Parágrafo único Fica ainda alterado o Anexo VII-Tabela "B" da Lei Complementar nº 085/2007, conforme o Anexo I desta Lei Complementar para dispor como requisitos para provimento do cargo de "Agente Fiscal de Posturas" o ensino médio completo, certificado de conclusão de curso de técnico em edificações e, para a posse, o aprovado no concurso público deverá submeter-se a treinamento específico.

Art. 4º Fica também alterado o Anexo I e o Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, para o fim de majorar a quantidade de "Agentes Fiscais de Postura" que passará para 05 (cinco) cargos.

Art. 5º Os efeitos e reflexos oriundos da aplicação das disposições constantes nos artigos anteriores, não retroagirão sob nenhuma forma e nenhum aspecto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação das disposições constantes da presente norma correrão por conta de verbas próprias, disponíveis no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

Referente ao Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo – da Lei Complementar nº 085/2007:

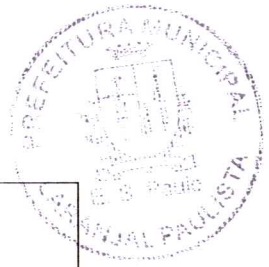
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE
5	Agente Administrativo XII	Agente Fiscal de Posturas	35 h/sem	12/TA

Referente ao Anexo II – Tabela "B" – da Lei Complementar nº 085/2007:

CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE FUNÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
12	Agente Administrativo XII	19	6	Agente Fiscal Tributário	35 h/sem
			6	Agente Fiscal Sanitário	35 h/sem
			2	Almoxarife	35 h/sem
			5	Agente Fiscal de Posturas	35 h/sem

Referente ao Anexo VII – Tabela "B" – Da Lei Complementar nº 085/2007:

CLASSE	EMPREGO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO ESCOLAR/REQUISITOS
12	AGENTE ADMINISTRATIVO XII	Agente Fiscal Tributário Agente Fiscal Sanitário Almoxarife Agente Fiscal de Posturas	Ensino Médio Completo para Agente Fiscal Tributário, Agente Fiscal Sanitário e Almoxarife. Ensino Médio Completo, Certificado de Conclusão de Curso de Técnico em Edificações e, para a posse, o aprovado no concurso público deverá submeter-se a treinamento específico, para o cargo de Agente Fiscal de Posturas.



CUSTO 2019
COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.644,59	1.925,85	718,75

CARGO	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	2.874,98	603,75	230,00	34.499,81	2.874,98	958,33	7.848,71	3.066,65	49.248,48
Agente Fiscal de Posturas	1	2.644,59	555,36	211,57	31.735,12	2.644,59	881,53	7.219,74	2.820,90	45.301,87
TOTAL										**94.550,35**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019	**87.970.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL	94.550,35
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**0,11**

CUSTO 2020
COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.776,82	2.022,14	754,68

CARGO	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	3.018,73	633,93	241,50	36.224,80	3.018,73	1.006,24	8.241,14	3.219,98	51.710,90
Agente Fiscal de Posturas	1	2.776,82	583,13	222,15	33.321,87	2.776,82	925,61	7.580,73	2.961,94	47.566,97
TOTAL										**99.277,87**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020	**90.510.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL	99.277,87
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**0,11**

CUSTO 2021
COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.915,66	2.123,25	792,42

CARGO	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. JAN-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	3.169,67	665,63	253,57	38.036,04	3.169,67	1.056,56	8.653,20	3.380,98	54.296,44
Agente Fiscal de Posturas	1	2.915,66	612,29	233,25	34.987,97	2.915,66	971,89	7.959,76	3.110,04	49.945,32
TOTAL										**104.241,76**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021	**94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL	104.241,76
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL	**0,11**

SAL. MENSAL (1): Agente Fiscal Tributário R$ 2.518,66 / data base: jan./2018
SAL. MENSAL (2): Agente Fiscal de Urbanismo R$ 1.834,14/ data base: jan./2018

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Laranjal Paulista, SP 13 de novembro de 2018

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade regularizar a nomenclatura, classificação, atribuição e quantidade dos cargos de "agente fiscal de urbanismo" constante na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Isso porque, estabelece a Lei Complementar nº 085/2007 a existência 04 (quatro) cargos de "agente fiscal de urbanismo".

Todavia, é sabida a necessidade pública de uma atuante fiscalização rural nesta municipalidade, especialmente no que tange a coibição de implantação de novos parcelamentos irregulares, bem como a busca de regularização dos já existentes.

Ocorre que, atualmente, tal atividade vem sendo desempenhada pelos funcionários públicos ocupantes do cargo de "agentes fiscais de urbanismo", sem, contudo, ser atribuição expressa de tais servidores.

Ademais, ante a nova realidade e a necessidade do Município em dar efetividade às novas atribuições do cargo, o presente Projeto pretende trazer a exigência de Curso Técnico de Edificações como formação mínima para o cumprimento das atribuições com eficiência.

Portanto, como forma de regularização da prestação de serviço público, apresentamos o ora Projeto de Lei, visando, inicialmente, alterar a nomenclatura do cargo de "agente fiscal de urbanismo" para "agente fiscal de posturas", os quais assumirão as atribuições de fiscalização urbana e rural, em consonância com o Código de Posturas.

Do mesmo modo, considerando a majoração das atribuições dos citados servidores públicos, em especial com a fiscalização de toda área rural do município, a qual compreende considerável tempo e labor, entendemos a necessidade de aumentar a quantidade de cargos prevista na Lei Complementar nº 085/2007, de 04 (quatro) para 05 (cinco) vagas.

Ademais, a nova nomenclatura do cargo de "agente fiscal de posturas", no Anexo I, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, terá como referência a letra "H" e a classe "12TA", ao passo que, no Anexo II da citada legislação, integrará a classe de Agente Administrativo XII, em conformidade com os demais agentes fiscais (tributários e sanitários).

Outrossim, não há o que se falar em impacto orçamentário, haja vista que o singelo aumento salarial acarretado pela aprovação deste projeto de lei ocasionará como majoração na despesa de pessoal, o importe estimado em 0,11%.

Esperando contar com a peculiar atenção dessa E. Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal